



CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO PARANÁ  
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR  
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500  
email: cropr@cropr.org.br  
www.cropr.org.br

186

Via Cro

## CONVÊNIO - 01/2016

Convênio que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, e o **GAPEDOR/PR – GRUPO DE APOIO A PESQUISA E AO ENSINO EM DOR OROFACIAL E DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR DO PARANÁ S/S**, para fins do **EVENTO II ENCONTRO PARANENSE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DTM E DOR OROFACIAL**.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, sediado á Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ nº. 76.661.099/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Roberto Eluard da Veiga Cavali**, portador da C.I. nº. 781.131/PR inscrito no CPF sob o nº. 358.679.499-15, doravante denominado **CRO/PR**, e o **GAPEDOR/PR – GRUPO DE APOIO A PESQUISA E AO ENSINO EM DOR OROFACIAL E DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR DO PARANÁ S/S**, denominação social, sediada à Rua Coronel Napoleão Marcondes França, nº 76 – Hugo Lange – Curitiba/PR -CEP 80.040-270 inscrito no CNPJ 03.891.685/0001-00, no contrato Social no 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 17412, neste ato representada por seu Sócio **Dr. Paulo Afonso Cunali**, Brasileiro, casado, dentista, C.I. nº. 1.259.456-9 SSP-PR inscrita no CPF sob nº 307.482.409-34, residente e domiciliado em Curitiba/PR na Rua Coronel Napoleão Marcondes França, nº 360, Hugo Lange, CEP 80040-270 e por sua sócia **Sra. Isabela Messias**, Brasileira, casada, dentista, C.I. nº. 3.964.958-6 SSP-PR inscrita no CPF sob nº 914.812.879-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR na Rua Coronel Napoleão Marcondes França, nº 360, Hugo Lange, CEP 80040-270 resolvem firmar o presente Convênio de participação no **EVENTO II ENCONTRO PARANENSE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DTM E DOR OROFACIAL** há ser realizado nos dias 20 e 21 de Maio de 2016, sujeitando-se, os partícipes, no que couber às normas da lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando à interação e participação no **EVENTO II ENCONTRO PARANENSE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DTM E DOR OROFACIAL**.

**Parágrafo Único:** Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes deverão atender as condições impostas pela lei 8.666/1993.

### Cláusula Segunda – Dos Compromissos:





**CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO PARANÁ**

Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR  
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500  
email: cropr@cropr.org.br  
www.cropr.org.br

**I - O CRO/PR obriga – se a:**

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio mediante descentralização de créditos, em uma única parcela, observada a sua disponibilidade;
- b) participar dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação da proposta estabelecida no objeto do presente convênio;
- c) exercer a atividade normativa e prestar assistência técnica na execução deste Convênio;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas do presente Convênio;
- e) se necessário, designar um representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio;
- f) prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando e se houver atraso liberação do recurso, limitado ao exato período do atraso verificado.

**II – A obriga-se ABENO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO a:**

- a) executar as atividades descritas no objeto deste instrumento, inerentes à implantação do Convênio;
- b) não utilizar os recursos recebidos do **CRO/PR** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) manter toda a documentação referente ao Convênio, disponível para consulta de interessados e para prestação de contas;
- d) apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, com prestação de contas dos valores recebidos;
- e) restituir o eventual saldo de recursos ao CRO/PR, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- f) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social ou qualquer outra, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
  - 1. Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
  - 2. Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;





**CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO PARANÁ**

Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR  
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500  
email: cropr@cropr.org.br  
www.cropr.org.br

3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

h) manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do Convênio;

**Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros**

Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassada pelo CRO/PR ao GAPEDOR/PR – GRUPO DE APOIO A PESQUISA E AO ENSINO EM DOR OROFACIAL E DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR DO PARANÁ S/S, recursos no valor de R\$ 3.000,00 ( Três mil reais ), a serem liberados em uma única parcela, de acordo com disponibilidade financeira, advindo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 da dotação orçamentária.

**Cláusula Quarta – Da Coordenação**

A coordenação do uso dos valores a serem liberados decorrentes os presentes convênios, caberá exclusivamente a GAPEDOR/PR – GRUPO DE APOIO A PESQUISA E AO ENSINO EM DOR OROFACIAL E DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR DO PARANÁ S/S.

**Cláusula Quinta – Dos Bens Remanescentes**

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio serão destinados ao CRO/PR, na data de sua extinção.

**Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas**

A GAPEDOR/PR – GRUPO DE APOIO A PESQUISA E AO ENSINO EM DOR OROFACIAL E DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR DO PARANÁ S/S, ficará sujeita à prestação de contas, no prazo de 30 dias, a contar da liberação dos recursos.

**Parágrafo Único:** A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

**Cláusula Nona – Da Vigência**

O presente instrumento terá vigência durante sua execução até a prestação de contas do uso dos valores liberados, a contar da data de sua assinatura.





**CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO PARANÁ**

Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR  
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500  
email: cropr@cropr.org.br  
www.cropr.org.br

**Cláusula Décima – Da Denúncia/Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) dias, ou rescindindo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, cabendo ressarcimento se liberado a verba conveniada (Parágrafo Único – Cláusula Oitava).

**Cláusula Décima – Primeira – Da Publicidade**

Caberá ao CRO/PR proceder à publicação do extrato do presente Convênio na forma legal.

**Cláusula Décima – Segunda – Do Foro**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba – PR, nos termos do inciso I, do art.109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio.

Curitiba - PR, 11 de Abril de 2016.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR**

Roberto Eluard da Veiga Cavali - Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR**

Aguinaldo Coelho de Farias - Tesoureiro

**GAPEDOR/PR – GRUPO DE APOIO A PESQUISA E AO ENSINO EM DOR OROFACIAL E  
DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR DO PARANÁ S/S**

Paulo Afonso Cunali – Sócio

**GAPEDOR/PR – GRUPO DE APOIO A PESQUISA E AO ENSINO EM DOR OROFACIAL E  
DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR DO PARANÁ S/S**

Isabela Messias - Sócia





CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO PARANÁ  
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR  
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500  
email: cropr@cropr.org.br  
www.cropr.org.br

191

Via CRO

CONVÊNIO 02/2016

Convênio que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, e a **ABENO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO**, para fins do **EVENTO 51ª REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO**.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, sediado à Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ nº. 76.661.099/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Roberto Eluard da Veiga Cavali**, portador da C.I. nº. 781.131/PR inscrito no CPF sob o nº. 358.679.499-15, doravante denominado **CRO/PR**, e a **ABENO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO** denominação social, sediada à Rua Pernambuco, nº 540 – Clínica Odontológica - UEL – Londrina/PR-CEP 86.070-020 inscrito no contrato CNPJ 11.431.236/0001-07, neste ato representada por sua presidente **Dra. Maria Celeste Morita**, brasileira, dentista, C.I. nº. 1.409.784-8 SSP-PR inscrita no CPF sob nº 466.499.139-2, residente e domiciliada nesta cidade; resolvem firmar o presente Convênio de participação no **EVENTO 51ª REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO** ha ser realizada nos dias 20 a 22/07/2016, sujeitando-se, os partícipes, no que couber às normas da lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando à interação e participação no **EVENTO 51ª REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO**.

**Parágrafo Único:** Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes deverão atender as condições impostas pela lei 8.666/1993.

#### Cláusula Segunda – Dos Compromissos:

I - O **CRO/PR** obriga – se a:

- efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio mediante descentralização de créditos, em uma única parcela, observada a sua disponibilidade;
- participar dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação da proposta estabelecida no objeto do presente convênio;
- exercer a atividade normativa e prestar assistência técnica na execução deste Convênio;





**CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO PARANÁ**

Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR  
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500  
email: cropr@cropr.org.br  
www.cropr.org.br

- d) analisar e aprovar as prestações de contas do presente Convênio;
- e) se necessário, designar um representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio;
- f) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando e se houver atraso liberação do recurso, limitado ao exato período do atraso verificado.

**II – A obriga-se ABENO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO a:**

- a) executar as atividades descritas no objeto deste instrumento, inerentes à implantação do Convênio;
- b) não utilizar os recursos recebidos do CRO/PR em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) manter toda a documentação referente ao Convênio, disponível para consulta de interessados e para prestação de contas;
- d) apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, com prestação de contas dos valores recebidos;
- e) restituir o eventual saldo de recursos ao CRO/PR, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- f) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social ou qualquer outra, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
  - 1. Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
  - 2. Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;
  - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- h) manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do Convênio;

**Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros**





**CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO PARANÁ**

Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR  
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500  
email: cropr@cropr.org.br  
www.cropr.org.br

Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassada pelo **CRO/PR** à **ABENO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO**, recursos no valor de **R\$ 3.000,00 ( Três mil reais )**, a serem liberados em uma única parcela, de acordo com disponibilidade financeira, advindo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 - Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios, da dotação orçamentária.

**Cláusula Quarta – Da Coordenação**

A coordenação do uso dos valores a serem liberados decorrentes os presentes convênios, caberá exclusivamente a **ABENO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO**.

**Cláusula Quinta – Dos Bens Remanescentes**

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio serão destinados ao **CRO/PR**, na data de sua extinção.

**Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas**

A **ABENO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO**, ficará sujeita à prestação de contas, no prazo de 30 dias, a contar da liberação dos recursos.

**Parágrafo Único:** A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

**Cláusula Nona – Da Vigência**

O presente instrumento terá vigência durante sua execução até a prestação de contas do uso dos valores liberados, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Décima – Da Denúncia/Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) dias, ou rescindindo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, cabendo ressarcimento se liberado a verba conveniada (Parágrafo Único – Cláusula Oitava).

**Cláusula Décima – Primeira – Da Publicidade**

Caberá ao **CRO/PR** proceder à publicação do extrato do presente Convênio na forma legal.





**CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO PARANÁ**

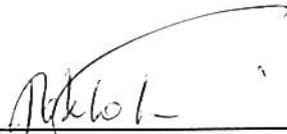
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR  
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500  
email: cropr@cropr.org.br  
www.cropr.org.br

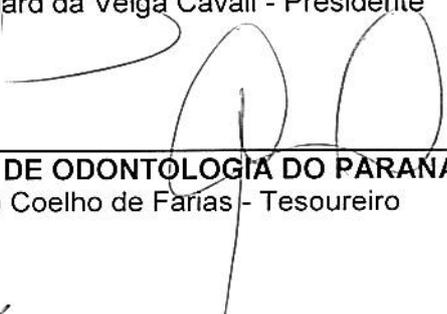
**Cláusula Décima – Segunda – Do Foro**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba – PR, nos termos do inciso I, do art.109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio.

Curitiba - PR, 11 de Abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR**  
Roberto Eluard da Veiga Cavali - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR**  
Aguinaldo Coelho de Farias - Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
**ABENO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO**  
Maria Celeste Morita – Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**ABENO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO**  
Samuel Jorge Moysés - Coordenador